



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº5.658/2021

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.655/2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Minas Consciente é de responsabilidade de cada Município acompanhar a Onda da Macrorregião de saúde ou do agrupamento de Microrregiões ao qual o Município pertence para fins de enquadramento em referido Plano;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.655/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O atendimento presencial em comércios e prestadores de serviço autorizados, funcionarão em rodízio de segunda a sábado, sendo que nas datas pares (com finais 0, 2, 4, 6 e 8) serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nas datas ímpares (com finais 1, 3, 5, 7 e 9), os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

§ 1º O autoatendimento nas instituições financeiras obedecerá ao rodízio de CPF durante o horário de expediente bancário.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, cartórios, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, padarias, feiras livres, bares e restaurantes, academias, aulas teóricas e práticas em autoescolas sem a limitação do rodízio de CPF.”



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 2º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.655/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas-feiras aos domingos após às 22h.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes até às 23h.

§ 3º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de “*delivery*” (entregas), até às 2h (conforme Lei 2.457/15 - Código de Posturas Municipal).”

Art. 3º O artigo 8º do Decreto Municipal nº 5.655/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio e deverão observar o critério de capacidade de 10 (dez) m² por pessoa durante o atendimento, inclusive em bares e restaurantes.

§ 1º Os bares e restaurantes ficam responsáveis por aglomerações que ocorram nas vias públicas em seu torno, ficando sujeitos às sanções previstas em Lei.

§ 2º Ficam os responsáveis pelos comércios obrigados a demarcar nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

§ 3º Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas por quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 4º Fica permitida música ao vivo, somente voz e violão, em bares e restaurantes, respeitadas as medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 5.655/2021.

§ 5º Fica expressamente proibido qualquer tipo de som mecânico e pista de dança em estabelecimentos comerciais.

§ 6º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em serviços de ambulantes e trailers.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 7º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias e padarias, bem como em seu entorno, ficando autorizado apenas o sistema de retirada.”

Art. 4º O artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.655/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** Ficam suspensas as atividades extracurriculares e aulas presenciais no Município de Viçosa, até que seja elaborado protocolo de retorno, devidamente autorizado pelos órgãos sanitários do Município.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se ao território do Município de Viçosa abrangendo a totalidade das unidades de ensino, públicas ou privadas, mantidas pelo Município de Viçosa, pelo Estado de Minas Gerais e pela iniciativa privada, inclusas ainda as entidades filantrópicas.

§ 2º Fica permitida a realização de aulas presenciais, teóricas e práticas, em autoescolas, respeitadas as medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 5.655/2021.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 5.655/2021.

Art. 6º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de julho de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal